

# UMA ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE INTERNAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS<sup>1</sup>

Paulo Ângelo de Souza<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo contribuir para a reflexão sobre o cumprimento das medidas socioeducativas de internação, em Campo Grande/MS. Deste modo procura-se analisar se as Unidades Educacionais de Internação de jovens e adolescentes estão, efetivamente, cumprindo o que determina o conjunto da legislação brasileira para a aplicação das medidas socioeducativas de internação. Em especial, se cumprem o que determina a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE, que reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa.

**Palavras-chave:** Medida socioeducativa, UNEIs, SINASE,

**Abstract:** This article aims to contribute to the reflection on the implementation of socio-educational measures of internment, in Campo Grande/MS. Thus seeks to examine whether the educational units of internment of youth and teenagers are effectively fulfilling what determines the set of Brazilian legislation for the implementation of socio-educational measures of internment. In particular, if it is fulfilled what determines the Law 12.549/2012, which establish the Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE, which reaffirms the guidelines of the Children and Adolescents on the pedagogical nature of the socio-educational measures.

**Key Words:** Socio-educational measures .1 UNEIs 2. SINASE 3.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma análise das Unidades Educacionais de Internação de jovens e adolescentes em conflito com a lei, (Uneis), de Campo Grande/MS quanto ao cumprimento, efetivo, do que determina a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o conjunto da legislação brasileira para a aplicação das medidas socioeducativas de internação.

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do Prof. Dr. Rogério Mayer.

<sup>2</sup> Identificar o autor, de forma sucinta. Inserir apenas a formação, área de atuação e/ou e-mail. Paulo Ângelo de Souza. Bacharel em ciências sociais. E-mail: pauloangelo2005@hotmail.

As Uneis são instituições vinculadas à Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública<sup>3</sup>. E a referida Superintendência é o Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo Estadual que tem a responsabilidade de executar, administrar e supervisionar o atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória e internação, no Mato Grosso do Sul.

Analisa-se, também, neste artigo, os limites e os desafios das Uneis para a execução das medidas socioeducativas de internação, sob a perspectiva dos direitos humanos, em especial da educação em direitos humanos, EDH.

Portanto, sob a perspectiva de chegar à resposta se as Uneis desenvolvem a educação em direitos humanos em suas Propostas Pedagógicas, em seus trabalhos educacionais, o presente trabalho foi realizado nas três Uneis de Campo Grande/MS: a Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã, a Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco e a Unidade Educacional de Internação Provisória Novo Caminho. Fez-se uma análise da realidade das referidas Uneis do ponto de vista qualitativo, considerando a complexidade das unidades de atendimento socioeducativo, pois a análise qualitativa permite a valorização dos sentimentos, das atitudes, dentre outros aspectos muito significativos, do grupo de entrevistados. Entretanto, a análise dos dados quantitativos foi levada em conta como uma forma complementar à análise qualitativa deste trabalho. Ressalta-se que o presente trabalho foi desenvolvido com o compromisso de não revelar o nome dos entrevistados, tanto dos internos quanto dos trabalhadores das Uneis, pois muitas informações importantes apresentadas pelos grupos de entrevistados foram conseguidas em razão do estabelecimento de uma relação de confiança entre o pesquisador deste trabalho e os entrevistados relacionados, direta ou indiretamente, com as três Uneis de Campo Grande/MS.

Além das entrevistas com todos os segmentos das Uneis: diretores, equipe técnica, agentes socioeducadores e adolescentes, analisou-se as questões estruturais das unidades, durante as visitas “in loco”, nos meses de agosto e setembro de 2016, registradas em formulário de pesquisa e, também, foi realizado o registro fotográfico de todos os ambientes internos e externos dos prédios das referidas instituições.

O grupo de pessoas entrevistadas em cada Unei foi importante para analisar as opiniões sobre a realidade das referidas instituições sob a perspectiva da equipe técnica, dos professores,

---

<sup>3</sup> A responsabilidade das UNEIS foi transferida da SETAS para a SEJUSP pela Lei nº 3.581/08, que alterou a Lei nº 2.152/00 – Artigos 19 e 22.

dos internos e dos diretores das Uneis de Campo Grande/MS, entretanto, apesar da previsão inicial, não foi possível entrevistar pais e familiares de internos em nenhuma das Uneis.

A Doutrina da Proteção Integral<sup>4</sup>, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, desencadeou mudanças importantíssimas para a situação da infância e da juventude no Brasil. Rompeu-se com um passado marcado pelas mais variadas práticas repressoras das antigas legislações e passou-se à construção de posições que sacramentaram a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como sujeitos que têm a prioridade absoluta em todas as suas garantias. As referidas mudanças representaram uma opção clara pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei, pois na atualidade o adolescente é um sujeito de direitos e não apenas um objeto de intervenção, conceito superado pela referida Doutrina da Proteção Integral.

O presente trabalho foi elaborado por meio de pesquisa nas Uneis de Campo Grande e em estudos teóricos com referências bibliográficas relacionadas à temática das medidas socioeducativas. É composto de sete partes iniciando com a discussão dos Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seguida destaca-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as formas de abordagem com os adolescentes em conflito com a lei, depois trata-se das Medidas Socioeducativas de Internação, a discussão sobre a execução das medidas socioeducativas de internação em Campo Grande/MS e por fim discorre-se sobre a indispensável relação da Educação em Direitos Humanos e as medidas socioeducativas de internação.

## **2. Os Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assumida pelo Brasil como um compromisso do país com a liberdade, a solidariedade, a justiça social, a paz, a responsabilidade e o respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Estes valores consolidaram-se como os mais importantes para a construção coletiva dos direitos humanos e sociais e, também, da construção das responsabilidades da

---

<sup>4</sup> O ordenamento jurídico brasileiro adotou a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes, com base na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) concretizaram essas inovações ao estabelecer que o Estado, a família e a sociedade devem assegurar às crianças e aos adolescentes direitos fundamentais, dentre os quais o direito à convivência familiar e comunitária. (Costa, 2006 p. 373).

sociedade brasileira com uma prática, na vida real, que garanta efetivamente a todo e qualquer ser humano, inclusive o adolescente em conflito com a lei, o seu direito de pessoa humana.

Neste sentido, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em Campo Grande/MS e no Brasil inteiro devem ter o direito de conhecer os referidos valores, partilhá-los, compartilhá-los e vivenciá-los durante todo o período do atendimento socioeducativo. Pois os referidos valores são ferramentas importantes para superar a negação sistemática de direitos do adolescente em conflito com a lei.

O adolescente em conflito com a lei é parte integrante do conjunto da sociedade e deve ser reconhecido como tal, e em razão disso, deve-se garantir-lhe o acesso aos direitos e às condições dignas de vida, de sobrevivência e desenvolvimento pessoal.

A Constituição Federal de 1988 criou uma forma de sanções ao adolescente em conflito com a lei com intensidade diferenciada em relação ao adulto, por tratar de adolescente em desenvolvimento mental e psicológico. Apontando para sanções que levam em conta as características e peculiaridades dos jovens e adolescentes em sua dignidade especial.

Após a promulgação da Constituição Federal, houve uma grande mobilização social e um amplo debate com a sociedade brasileira quanto à situação da criança e do adolescente no país, culminando com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O referido Estatuto foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. E o grande legado do ECA foi a tomada de posição firme contra a exclusão da criança e do adolescente, sofrida no passado, e, a isso, implanta a Doutrina da Proteção Integral<sup>3</sup>. Portanto, o ECA passa a expressar os direitos da população de crianças e adolescentes brasileiros, e em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal, consolida o valor incontestável da criança e do adolescente como ser humano. Tendo sido reafirmado também pelo SINASE como portador de direito à proteção especial em razão da sua condição de ser humano em desenvolvimento:

O valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (SINASE, 2012).

O ECA foi um grande avanço em relação ao conjunto da legislação anterior, pois sacramentou importantes garantias constitucionais. Neste sentido, as crianças e adolescentes brasileiros passam a ser sujeitos de direitos. Portanto, o advento da aprovação do ECA significou, para o Brasil, uma tomada de decisão pela inclusão social do adolescente em

conflito com a lei, pois no passado o adolescente era considerado apenas um objeto de intervenção do Poder Público e passa a ser, efetivamente, sujeito de direitos.

O ECA passou a ser uma das ferramentas mais importantes para a promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social, como é o caso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

### **3. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

O Governo Federal definiu o conceito de Socioeducação por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR baseado nos estudos e nas ideias do professor Antônio Carlos Gomes da Costa, que conceitua a Socioeducação como educação para a socialização e propõe uma trajetória aos jovens e adolescentes em conflito com a lei em busca do desenvolvimento individual e social. O referido autor avalia que toda a intervenção social deve ter a educação como modelo. Evidenciando que o entendimento dos aspectos pedagógicos das ações e medidas socioeducativas permita que os jovens e adolescentes tenham todas as condições para viver exercitando a liberdade com responsabilidade. Portanto, participando das práticas educativas que garantam a socialização e a formação para a cidadania plena. (Costa, 2006).

A Lei Federal nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi resultado de um amplo debate com a sociedade e uma intensa discussão com o Congresso Nacional e conforme (DIGIÁCOMO, 2016),

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende-se, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

A Lei do SINASE regulamentou um dos pontos que não havia sido tratado pelo ECA, pois o ECA definiu a apuração e o processo de conhecimento relativo a atos infracionais cometidos por adolescentes para a eventual aplicação de medidas protetivas e imposição de medidas socioeducativas, mas não regulamentou, nem fez previsão, à época de sua elaboração e aprovação, em 1990, de um capítulo referente ao cumprimento da execução das medidas socioeducativas. Posteriormente, com a entrada em vigor do referido Estatuto, a prática

quotidiana da justiça foi delineando as várias formas de cumprimento das medidas socioeducativas. Nesse sentido, pode-se afirmar que a lacuna deixada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi resolvida pela implementação do SINASE.

A partir da aprovação da Lei do SINASE, surgem inúmeros questionamentos sobre a efetividade das novas normatizações, em todos os estados brasileiros. Principalmente questionamentos se as Unidades de atendimento socioeducativo estão cumprindo, efetivamente, o que dispõe a Lei do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas.

Vale ressaltar que a implementação do SINASE pelo Governo brasileiro tem o objetivo de promover uma verdadeira ação socioeducativa, lastreada pelos direitos humanos e sociais. Combinando a integração das políticas públicas nos três níveis governamentais a uma gestão pedagógica que promova o respeito aos direitos humanos e sociais nas Unidades de atendimento socioeducativo, especialmente as Unidades de internação e internação provisória.

#### **4. A Medida Socioeducativa de Internação**

A medida socioeducativa de internação é uma medida de privação de liberdade e a aplicação fica condicionada ao ajustamento de determinados critérios e requisitos, sem os quais o adolescente infrator ficaria impedido de receber o atendimento necessário nas situações excepcionais, desobedecendo, desta forma, todos os demais princípios que norteiam o Sistema de Proteção Integral. Neste sentido (CURY, 2002), afirma que:

A internação é a saída encontrada pelo ECA em caso de maior periculosidade do adolescente, verificada, em caso concreto, pela grave ameaça ou violência à pessoa cometida por ele. Este ato infracional faz com que a reação estatal seja mais severa, e demande uma maior atenção do poder público para os labores de ressocialização do menor infrator. Acarretando obrigações irremediáveis ao Estado, entre outras, de uma idônea gestão dos centros de internamento e um eficaz planejamento da execução da sentença socioeducativa privativa de liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define expressamente que a medida de internação é uma medida de privação de liberdade, aplicável pela autoridade judiciária em decisão fundamentada e consolida-se em três princípios básicos: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Afirma Antônio Carlos Gomes da Costa (COSTA, 2006) que:

Três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da brevidade, como limite cronológico, o princípio da excepcionalidade, como limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação, e o princípio do respeito à condição.

Facilmente, pode-se observar que o ECA recomenda que a aplicação das medidas socioeducativas não atrapalhe ou não prejudique a socialização dos adolescentes, em especial os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Além de apontar a exigência da garantia das necessidades educacionais e de socialização que fortaleçam os vínculos com as famílias e o envolvimento comunitário. Neste sentido, as Uneis de Campo Grande e do país inteiro devem cumprir, fielmente, o conjunto da legislação que normatiza a aplicação das referidas medidas socioeducativas.

É importante ressaltar que a medida socioeducativa de internação em Uneis, por exemplo, é, certamente, a mais grave das medidas socioeducativas, pois afeta diretamente liberdade individual dos jovens e adolescentes. Conforme aponta o artigo 121 do ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BARROSO, JÚNIOR, 2013)

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 1990, estabelecem o princípio, ratificado pelo ECA nos artigos 94 e 124, que o espaço físico das Uneis deve garantir os requisitos de saúde e dignidade humana:

1. Declara que a colocação de um jovem numa instituição deve ser sempre uma decisão do último recurso e pelo mínimo período de tempo necessário;
2. Reconhece que, dada a sua alta vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem uma atenção e proteção especiais e que os seus direitos e bem estar devem ser garantidos durante e depois do período em questão privados de liberdade;

Entretanto, a realidade das Uneis de Campo Grande/MS ainda não conta com espaços físicos adequados à proposta pedagógica estabelecida pelo ECA e nem são adequados às normatizações do SINASE, em alguns casos repete o modelo do sistema prisional adulto.

## **5. Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS**

Em Campo Grande/MS existem quatro instituições de atendimento socioeducativo, sendo uma Unidade Educacional de Semiliberdade e três Unidades Educacionais de Internação. Para a elaboração deste trabalho, foram realizadas pesquisas em três Uneis restritivas de liberdade, sendo: a Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã, a Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco e a Unidade Educacional de Internação Provisória Novo Caminho.

As referidas Unidades Educacionais são operacionalizadas pela Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), que é uma Superintendência ligada diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e tem a função de coordenar a implantação e a implementação de políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, em Campo Grande e no interior do estado.

Neste sentido, indaga-se: a educação desenvolvida nas Uneis permite aos internos questionar e enfrentar as contradições das próprias instituições e os seus próprios conflitos do cotidiano? Afinal, apesar de todas as dificuldades, as Uneis desenvolvem, na prática, um processo de educação em direitos humanos? A isso (Benevides, 2000), faz uma reflexão:

O que significa dizer que queremos trabalhar com Educação em Direitos Humanos? A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Uma das possibilidades de respostas às referidas indagações é a de que o acesso à educação de qualidade torna-se indispensável para que os jovens e adolescentes em conflito com a lei possam conquistar outros direitos humanos e sociais. Ressaltando que o artigo 82 da Lei do SINASE determina que todos os adolescentes sujeitos à medida socioeducativa devem ser inseridos na rede pública de educação.

### **5.1 Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã**

A Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã recebe internas para o cumprimento de medidas socioeducativas de internação definitiva e provisória. Tem capacidade para receber até dezesseis internas e no período da pesquisa, agosto de 2016, oito internas estavam cumprindo medidas socioeducativas pelos atos infracionais de roubo, homicídio, tráfico de substância entorpecente e busca e apreensão.

A Unei Estrela do Amanhã conta com um ambiente físico e infraestrutura com pátio, refeitório, salas administrativas, sala de aula improvisada, três alojamentos coletivos com indicação para atender até dezesseis internas com acesso a TV e rádio, mas precisa de reformas e adequações para atender o cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória e de internação definitiva, de acordo com o que normatiza o SINASE. As instalações elétricas são muito precárias, apresentam sinais visíveis de problemas elétricos e “gambiarras”. Há sinais evidentes de vazamentos de água em banheiros e demais instalações hidráulicas. Inúmeros móveis, portas, janelas e grades estão enferrujados, danificados e colocam em risco as internas e os funcionários da instituição. Os alojamentos contam com banheiro, chuveiro com água quente e janelas com grades nos mesmos moldes do sistema prisional adulto. Há uma horta no pátio da Unei, espaço para banho de sol e atividades externas. As internas não utilizam o refeitório por decisão administrativa e as refeições são realizadas dentro de cada alojamento. Constatou-se que há muitas reclamações, por parte das internas, quanto à qualidade da alimentação servida na instituição por uma empresa terceirizada.

Quanto às separações das internas na Unei Estrela do Amanhã, ficou constatado que não são separadas de acordo com a idade e a compleição física. As internas, em cumprimento de medidas socioeducativas pela primeira vez, não são separadas das reincidentes e nem são separadas conforme a natureza da infração cometida. Não há espaço físico suficiente na Unei para separação das adolescentes/jovens de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

A Unei Estrela do Amanhã, no período da pesquisa, não apresentou documentos que comprovassem a autorização de funcionamento, não apresentou Alvará Sanitário e nem Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar, evidenciando um problema recorrente das Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS, o desrespeito às leis e a falta de garantia à integridade física das adolescentes, funcionários e eventuais visitantes. Além disso, a Unei Estrela do Amanhã ainda não conta com um Projeto Político Pedagógico e com um Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo. Foi informado que os documentos estão em fase final de elaboração por parte da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), mas não houve participação dos agentes socioeducadores, professores, funcionários administrativos e das internas na elaboração dos referidos documentos.

Por um lado, a Unei Estrela do Amanhã elabora, sistematicamente, o Plano Individual de Atendimento (PIA)<sup>5</sup> para as internas, documento elaborado por equipe multidisciplinar da instituição, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico das internas. E, também, que a equipe técnica da Unei participa nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas das internas. E, por outro lado, constata-se de que não há nenhuma articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos municípios de origem das internas que objetive a eficiência efetiva ressocialização e se evite a reincidência.

A Unei Estrela do Amanhã oferece assistência educacional às internas por meio do Programa Educacional Aceleração do Jovem Adolescente (AJA), da Secretaria de Estado de Educação. As internas são matriculadas, no início do cumprimento da medida socioeducativa, em uma escola da Rede Estadual de Ensino, os pais levam a confirmação de matrícula até a UNEI e a escola disponibiliza um Professor Itinerante para atender as internas no interior da UNEI. A sala de aula, improvisada, conta com equipamentos pedagógicos, mas revela que o direito social à educação não está sendo atendido plenamente na instituição, considerando que a Unei não conta com biblioteca adequada, pedagogos e coordenação pedagógica para acompanhar o trabalho educacional. As internas informaram que os estudos não são bem

---

<sup>5</sup> A lei do SINASE normatiza no Art. 52 que: “O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”.

desenvolvidos no interior da Unei e que tem dificuldades para aprender e acompanhar os conteúdos ministrados. No período da pesquisa das oito internas apenas uma não estava frequentando as aulas em razão de não estar regularmente matriculada na escola estadual que atende a Unei Estrela do Amanhã.

## **5.2 Unidade Educacional de Internação Provisória Masculina Novo Caminho**

A Unidade Educacional de Internação Provisória Masculina Novo Caminho recebe internos para um período de até 45 dias para o cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória. Ao final do período, o interno é colocado em liberdade ou transferido para a Unei Dom Bosco para o cumprimento de medida socioeducativa de internação definitiva ou para cumprir outras diferentes medidas socioeducativas, por decisão judicial.

A Unei tem capacidade para receber até 26 internos e, no período da pesquisa, 22 adolescentes estavam cumprindo medidas socioeducativas de internação provisória, a maioria por atos infracionais relativos a roubo e sendo que dois cumpriam medidas socioeducativas por latrocínio, dois por estelionato, além de dois internos reincidentes por atos infracionais diversos.

A Unei Novo Caminho conta com um ambiente físico e infraestrutura com pátio, ambulatório, salas administrativas, sala de aula improvisada, com quatro alojamentos coletivos com indicação para atender vinte e seis internos, com acesso precário a TV. As condições de higiene e limpeza nos alojamentos dos adolescentes também são muito precárias, o prédio precisa de reformas e adequações urgentes para atender a execução de medidas socioeducativas de internação provisória, pois coloca em risco a vida dos internos, e não atende minimamente o que normatiza o SINASE. As instalações elétricas são muito precárias também, apresentam sinais visíveis de problemas elétricos, fiações irregulares, com soquetes para lâmpadas e tomadas elétricas sem a observância das normas da construção civil. Há, portanto, risco iminente de incêndio. E, embora existam extintores de incêndios na Unei Novo Caminho, no período da pesquisa, agosto de 2016, todos os extintores estavam com os prazos de validade vencidos desde o ano de 2008 e 2012 em alguns casos. Os extintores foram fotografados e o problema informado, de imediato, para a Direção da Unei Novo Caminho para conhecimento e as providências cabíveis.

Além disso, na instituição há sinais evidentes de vazamentos de água em banheiros e demais instalações hidráulicas. Inúmeros móveis, portas, janelas e grades estão enferrujados,

danificados e colocam em risco as internas e os funcionários da instituição. Os alojamentos contam com banheiros precários e sem privacidade, alguns banheiros contam apenas com um cano no lugar do chuveiro e todos os alojamentos não tem água quente para o banho. Os materiais de higiene pessoal e limpeza não são oferecidos aos internos pelo Poder Público.

Os alojamentos dos internos e as janelas têm os mesmos moldes do sistema prisional adulto, com grades e cadeados similares. As camas são de concreto, na maioria dos casos com colchões danificados e, em alguns alojamentos, faltam colchões e em outros faltam camas. Há espaço para o banho de sol e atividades esportivas na área externa. Os internos realizam as refeições dentro de cada alojamento e há muitas reclamações da qualidade da alimentação, por parte dos internos. A alimentação é servida aos internos da Unei por uma empresa terceirizada.

Quanto às separações nos alojamentos, segue o mesmo modelo de outras Uneis, os internos não são separados de acordo com a idade e a compleição física. Os internos, desta Unei, em cumprimento de medidas socioeducativas pela primeira vez, também não são separados dos eventuais reincidentes no cumprimento de medidas socioeducativas e nem são separados conforme a natureza da infração cometida. Não há espaço físico suficiente na Unei para separação dos adolescentes em conflito com a lei de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA, citado anteriormente.

A Unei Novo Caminho, no período da pesquisa, também não apresentou os documentos que comprovassem a autorização de funcionamento da instituição, não apresentou Alvará Sanitário e nem Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. Foi informado que maiores informações sobre os documentos solicitados deveriam ser solicitados na sede da Superintendência de Assistência Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Ficando claro que os referidos documentos não existem e se existem não são do conhecimento da Direção da Unei. Este é um problema muito sério e recorrente das Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS: a não observância da legislação, colocando em risco a integridade física dos adolescentes durante cumprimento de medidas socioeducativas, dos funcionários e de eventuais visitantes das Uneis.

Além disso, a Unei Novo Caminho ainda não conta com um Projeto Político Pedagógico e com um Regimento Interno, documentos de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades educacionais das Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Na Unei Novo Caminho também há o PIA, de cada adolescente, elaborado por equipe multidisciplinar, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico dos internos. E a equipe técnica da Unei participa nas audiências de reavaliação das medidas

socioeducativas dos internos. Ainda constatou-se de que não há nenhuma articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos municípios de origem dos internos.

A Unei Novo Caminho oferece assistência educacional aos internos por meio do Programa Educacional AJA, da Secretaria de Estado de Educação (SED). Os internos são matriculados, no início do cumprimento da medida socioeducativa, em uma escola da Rede Estadual de Ensino, os pais levam a confirmação de matrícula até a UNEI e a escola disponibiliza um Professor Itinerante para atender os internos no interior da UNEI. A sala de aula, improvisada, conta com poucos equipamentos pedagógicos, mas revela ainda que o direito social à educação não está sendo atendido plenamente na instituição, pois o Programa Educacional AJA, contraditoriamente, tem uma carga horária menor que o ensino regular, considerando que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não realizam outras atividades educacionais, reduzir a carga horária de estudos pode significar um retrocesso, pois a educação de tempo integral seria o ideal para as Uneis. E, considerando que a Unei não conta com biblioteca adequada, não tem pedagogos e nem coordenação pedagógica para acompanhar o trabalho educacional, pode-se afirmar que as atividades educacionais não estão de acordo com a legislação vigente. Neste sentido evidencia-se a reclamação da maioria dos internos de que os estudos, dentro da Unei, são apenas “para passar o tempo”.

No período da pesquisa apenas oito internos, de um total de vinte e dois, estavam regularmente matriculados e estudando na Escola Estadual Riachuelo que atende a Unei Novo Caminho. Foi informado que a dificuldade dos pais dos internos em formalizarem as matrículas, na referida escola, era o principal empecilho para a garantia do direito à educação dos adolescentes.

### **5.3 Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco**

A Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco recebe internos apenas para o cumprimento de medidas socioeducativas de internação definitiva. A instituição tem capacidade para receber até 80 internos e, no período da pesquisa, agosto e setembro de 2016, 85 adolescentes, em média, estavam cumprindo medidas socioeducativas de internação definitiva. A maioria, 36 adolescentes estavam sentenciados por atos infracionais de roubo, 01 por latrocínio, 14 por homicídio, 03 por furto, 02 por estupro, 14 por tráfico de substância

entorpecente, 01 por porte de arma de uso restrito além de outros 14 por atos infracionais diversos.

A Unei Dom Bosco está situada em uma área de 10 hectares, distante do centro da cidade de Campo Grande/MS, aproximadamente 20 km, portanto a localização da instituição é um fator que dificulta a visita dos pais e familiares aos internos.

A referida instituição conta com um ambiente físico e infraestrutura com pátio, Unidade de Saúde, mas sem as condições necessárias para a plena utilização, além da falta de profissionais da área médica. Na Unei há campo de futebol, horta, quadra esportiva, sala de informática, biblioteca e salas de aula, conta com vinte e quatro alojamentos coletivos com indicação para atender até 80 internos. Não há acesso à TV e rádio e as condições de higiene e limpeza nos alojamentos dos adolescentes são muito precárias, inclusive faltam lâmpadas no interior dos alojamentos e no pátio. Além disso, os materiais de higiene pessoal e limpeza não são oferecidos aos internos pela instituição. O prédio da Unei Dom Bosco, externamente, aparenta estar em boas condições de habitabilidade, entretanto, em uma simples vistoria na nos alojamentos dos internos verifica-se que a instituição precisa de reformas e adequações urgentes para atender a execução de medidas socioeducativas de internação definitiva, pois na situação em que se encontra, a exemplo de outras Uneis de Campo Grande/MS, também coloca em risco a vida dos internos e das pessoas que ali trabalham.

Em resumo, a instituição não atende, minimamente, o que normatiza o SINASE. As instalações elétricas também são muito precárias, apresentam sinais visíveis de problemas elétricos. Nos alojamentos há soquetes para lâmpadas com fiação irregular e tomadas elétricas sem a observância das normas básicas da construção civil por toda a parte. Há, também, neste caso, um risco iminente de incêndio. No período da pesquisa, agosto e setembro de 2016, as mangueiras de água para combate a incêndio estavam danificadas e todos os extintores de incêndio estavam descarregados e/ou com os prazos de validade vencidos desde o ano de 2012 e 2014. Os extintores e as mangueiras foram fotografados e o problema foi informado, de imediato, para a Direção da Unei Dom Bosco para conhecimento e as providências cabíveis. Além disso, há sinais evidentes de vazamentos de água em banheiros e demais instalações hidráulicas. Inúmeros móveis, armários, portas, janelas e grades estão enferrujados, danificados e colocam em risco os internos e os funcionários da instituição.

Os alojamentos contam com banheiros precários e sem privacidade, a maioria dos banheiros conta apenas com um cano no lugar do chuveiro e todos os alojamentos não tem água quente para o banho. Os alojamentos dos internos e as janelas são nos mesmos moldes do

sistema prisional adulto, com grades e cadeados similares. As camas são de concreto, na maioria dos casos com colchões danificados, e em alguns alojamentos faltam camas e em outros faltam colchões, apesar de existirem colchões novos guardados no depósito. Há espaço para o banho de sol e atividades esportivas externas na quadra esportiva e no campo de futebol. Apesar de existir um bom refeitório na Unei Dom Bosco, os internos realizam as refeições dentro de cada alojamento e há muitas reclamações da qualidade da alimentação, por parte dos internos. A alimentação é servida, aos internos das Unei, por uma empresa terceirizada e foi informado que há um profissional da área da nutrição responsável pelo controle de qualidade da alimentação servida na instituição.

Quanto às separações, a Unei Dom Bosco segue o mesmo modelo de outras Uneis, os internos não são separados de acordo com a idade e a compleição física. Os internos, em cumprimento de medidas socioeducativas pela primeira vez, também não são separados dos eventuais internos reincidentes e nem são separados conforme a natureza da infração cometida. Não há espaço físico suficiente na Unei para separação dos adolescentes em conflito com a lei de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA. Os internos que eventualmente cometerem atos de indisciplina na Unei Dom Bosco são levados para os alojamentos denominados de “CR”, Centro de Reflexão ou “CT” Centro de Reflexão e são punidos com o isolamento temporário e não participam das aulas e das atividades culturais e de lazer, durante o período da punição.

A Unei Dom Bosco informou que possui 04 veículos para transporte dos internos e funcionários. Apenas dois carros da instituição, uma Kombi e um Fiat Dobrô foram vistoriados durante o período da pesquisa e constatou-se que estão em péssimas condições de manutenção e de uso. Além disso, a Kombi está sem os cintos de segurança para os passageiros e sem pneu de estepe, e, coincidentemente, os dois veículos estavam com os pneus muito desgastados, sem condições de viagem e sem os respectivos extintores de incêndio.

A Unei Dom Bosco, no período da pesquisa, também não apresentou os documentos que comprovassem a autorização de funcionamento da instituição, não apresentou Alvará Sanitário e nem Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. Foi informado que maiores informações sobre os documentos solicitados deveriam ser procurados na sede da Superintendência de Assistência Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. A mesma situação de outras Uneis, este é um problema recorrente das Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS. Há descaso na garantia à

integridade física dos adolescentes durante cumprimento de medidas socioeducativas, dos funcionários e de eventuais visitantes das Uneis, por parte do Poder Público.

Além disso, a Unei Dom Bosco ainda não conta com um Projeto Político Pedagógico e com um Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo, no período da pesquisa os referidos documentos estavam em fase final de elaboração.

Na Unei Dom Bosco também há o Plano Individual de Atendimento (PIA), de cada adolescente, elaborado por equipe multidisciplinar, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico dos internos. E a equipe técnica da Unei participa nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas dos internos. Constatou-se de que há muito pouca articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos municípios de origem dos internos.

A Unei Dom Bosco oferece assistência educacional aos internos por meio do Programa Educacional AJA, da Secretaria de Estado de Educação. Os internos são matriculados na Escola Estadual Pólo Prof.<sup>a</sup> Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, no início do cumprimento da medida socioeducativa, os pais levam a confirmação de matrícula até a UNEI para que o interno seja autorizado a estudar. A referida escola contrata os professores, em regime contratual de convocação e faz a lotação dos referidos profissionais na UNEI Dom Bosco para lecionarem em turmas do ensino fundamental e ensino médio. Há várias salas de aulas, mas em razão da organização da instituição e do Programa Educacional Aceleração do Jovem Adolescente (AJA) os professores lecionam em turmas multisseriadas, de forma improvisada em uma mesma sala, com quatro turmas, do ensino fundamental ao ensino médio, por período. E, em vários casos, um único professor leciona até três disciplinas diferentes para uma mesma turma.

As salas de aulas, improvisadas para atender as turmas multisseriadas, conta equipamentos pedagógicos, também improvisados devido às condições precárias de ensino naquela instituição, e ainda por cima com uma carga horária menor que a carga horária do ensino regular da Rede Estadual de Ensino, pois os horários previstos apontam três horas e vinte minutos de aulas por período. Isto revela a fragilidade das condições de trabalho para os professores e a dificuldade para avaliar se o processo de ensino-aprendizagem está atingindo as metas esperadas. Há a dificuldade também para analisar se o direito social à educação está sendo atendido plenamente na instituição, em um Programa Educacional que, contraditoriamente, tem uma carga horária menor que o ensino regular. E, ainda assim, os

internos reclamam que quase toda semana há outras rotinas e atividades na Unei, que diminuem ainda mais a carga horária de estudos, e que prejudicam as atividades escolares.

A Unei não conta com uma biblioteca adequada, não conta com uma coordenação pedagógica para acompanhar o trabalho educacional e os internos reclamam muito das descontinuidades das aulas e as dificuldades para acompanhar os conteúdos ministrados pelos professores, evidenciando que há problemas no desenvolvimento do Programa Educacional da Unei Dom Bosco, e que os referidos problemas requerem mais estudo e mais aprofundamento em pesquisas para identificá-los para posterior apresentação de propostas de mudanças estratégicas visando às adequações da Unei ao conjunto da legislação.

No período da pesquisa, apenas 70 internos, de um total de 85, estavam regularmente matriculados e estudando na Unei Dom Bosco, por meio do AJA, da Escola Estadual Pólo Prof.<sup>a</sup> Regina Lúcia Anffe Nunes Betine. Foi informado que a dificuldade dos pais dos internos em encaminhar a documentação dos internos para a formalização matrículas, na referida escola, era o principal problema para a garantia imediata do direito à educação dos 15 adolescentes que estavam sem estudar. Por exemplo, nesta Unei, um adolescente informou que era de uma cidade do interior do estado e estava há 04 meses sem estudar e sem informações sobre os motivos da sua falta de acesso à escola.

#### **5.4 Considerações sobre a execução das medidas socioeducativas de internação em Campo Grande/MS**

O presente trabalho revela que a execução das medidas socioeducativas nas três Unidades Educacionais de Internação e de internação provisória de Campo Grand/MS, nas duas masculinas e em uma feminina, não cumprem totalmente o conjunto da legislação que normatiza o atendimento socioeducativo dos adolescentes em conflito com a lei do SINASE (2012):

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e

normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

As três instituições de atendimento socioeducativo de internação não possuem um Projeto Político Pedagógico e nem um Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo. Os trabalhadores destas instituições informaram que nunca passaram por curso de formação em direitos humanos ou de educação em direitos humanos. Neste sentido, BENEVIDES, (2000) explica que:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Deve abranger, igualmente, educadores e educandos.

Portanto, a formação continuada dos agentes socioeducadores, da equipe técnica e dos professores que trabalham nas Uneis é muito importante para o aperfeiçoamento das medidas socioeducativas de internação. Além de permitir continuamente a discussão e a elaboração, coletiva, de melhores condições aos internos, considerando principalmente o conteúdo relacionado aos direitos humanos.

Quanto ao ambiente físico dessas Unidades de Campo Grande/MS pode-se afirmar que não é adequado de acordo com o que propõe o ECA quanto a uma boa proposta pedagógica para as Unidades de Internação. Um número significativo de internos das Unidades Educacionais de Internação não está tendo acesso à educação durante o cumprimento de medida socioeducativa de internação, contrariando também a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, do Ministério da Educação e Cultura normatiza que:

Art. 7º - Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º - A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º - A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

As improvisações em salas de aulas, nas atividades esportivas e mais especificamente no trabalho educacional, o ensino ministrado por professor itinerante, as aulas em turmas multisseriadas, com carga horária de ensino menor que a carga horária na rede regular de ensino, a ausência da coordenação pedagógica e até mesmo as péssimas condições de manutenção, limpeza, segurança e proteção à saúde dos internos das Uneis de Campo Grande/MS apontam um grande distanciamento de um atendimento socioeducativo que respeite o conjunto da legislação que normatiza o cumprimento das medidas socioeducativas e que contemple os direitos humanos e sociais.

Neste sentido, vale ressaltar que os problemas encontrados nas Uneis de Campo Grande/MS podem ser interpretados como uma ótima oportunidade para resolvê-los à luz dos direitos humanos e sociais dos adolescentes em conflito com a lei. Portanto, para mudar a realidade das Uneis é necessária uma tomada de decisão política que promova uma verdadeira reorganização institucional, que promovendo a organização em rede de atendimento socioeducativo na cidade. Os principais desafios são: colocar, efetivamente, em funcionamento o sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei, promover a formação continuada na área da educação em direitos humanos aos agentes socieducadores e a todos os trabalhadores do atendimento socioeducativo; construir, coletivamente, uma política estadual de atendimento socioeducativo integrada com os 78 municípios do interior do estado de Mato Grosso do Sul e as demais políticas públicas e sociais; promover ações visando ao maior envolvimento dos conselhos estaduais e municipais no monitoramento social do atendimento socioeducativo em todo o estado; formação continuada dos agentes socieducadores na temática dos direitos humanos, com recorte para a educação em direitos humanos, BRASIL(1990):

O Estatuto dispõe de inúmeras diretrizes que evidenciam as atribuições do Estado, da família e da sociedade. Em seu artigo 4º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conclui-se que, de acordo com o que propõe o SINASE, é impossível pensar em atendimento socioeducativo e nomear uma direção institucional e agentes socioeducadores desmotivados, sem um plano de cargo e carreira sólido. É inviável desenvolver ações que ainda consideram o atendimento socioeducativo como punição. Portanto, é mais do que urgente a promoção de ações que visem a superação da prática da internação desumanizada e violenta, de adolescentes em conflito com a lei. Deve-se promover mudanças urgentes na realidade das instituições de medidas socioeducativas, adequá-las rigorosamente ao conjunto da legislação, principalmente ao SINASE, e promover um novo olhar, sobre os jovens e adolescentes em conflito com a lei, que possibilite uma nova vida, uma nova oportunidade de educação social. O que se espera não é que os jovens e adolescentes em conflito com a lei sejam tratados como “santos”, como as pessoas comumente falam para fragilizar as obrigações do poder público em razão da negação e da violação de direitos. Deve-se garantir que, mesmo em cumprimento de medidas de internação, eles sejam tratados com respeito e dignidade. Ao Poder Público, cabe a responsabilidade de promover o atendimento socioeducativo, pautado no conjunto da legislação, para que os jovens e adolescentes em conflito com a lei cumpram as medidas socioeducativas de forma humanizada.

## **6. A educação em Direitos Humanos e as medidas socioeducativas de internação**

O Governo brasileiro lançou em 2003, por meio do Ministério de Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). E pode-se afirmar que o referido Plano consolidou-se como uma ferramenta importante para a garantia do direito à educação de todos os brasileiros, sem exceção. Pois a concepção do PNEDH é a de que os Direitos Humanos têm uma completa abrangência em relação à dignidade da pessoa humana, incluindo: o direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho e à diversidade cultural, BRASIL (2003):

Educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas.

Portanto, o PNEDH (2006) propõe uma cidadania democrática permeada pela liberdade, igualdade e diversidade, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. A isso, aponta que para a construção coletiva da cidadania se faz necessário a formação de cidadãos e cidadãs conscientes dos seus direitos e deveres. Neste ponto, a educação tem um papel importante, pois além de ser um direito humano, a educação é, também, uma ferramenta para se realizar e exigir outros direitos no plano individual e coletivo.

O PNEDH aponta como de fundamental importância garantir a Educação Básica a todos para formar sujeitos de direitos, priorizando pessoas e grupos excluídos, marginalizados e discriminados pela sociedade. Portanto, nessa linha de reflexão, as Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS precisam se apropriar da educação em direitos humanos para formar, efetivamente, os sujeitos de direitos, a partir dos seguintes princípios:

- A educação básica, como um primeiro momento do processo educativo ao longo de toda a vida, é um direito social inalienável da pessoa humana e dos grupos socioculturais;
- A educação básica exige a promoção de políticas públicas que garantam a sua qualidade;
- A construção de uma cultura de direitos humanos é de especial importância em todos os espaços sociais. A escola tem um papel fundamental na construção dessa cultura, contribuindo na formação de sujeitos de direito, mentalidades e identidades individuais e coletivas;
- A educação em direitos humanos, sobretudo no âmbito escolar, deve ser concebida de forma articulada ao combate do racismo, sexismo, discriminação social, cultural, religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;
- A promoção da educação intercultural e do diálogo interreligioso constitui componente inerente à educação em direitos humanos;
- A educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica.

O presente trabalho permitiu constatar que ainda não foi trabalhado, de forma sistemática, o tema dos Direitos Humanos na formação do conjunto dos trabalhadores das Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS. E também não se constatou que os de agentes socioeducadores, a equipe técnica e os professores desenvolveram ou desenvolvem as suas atividades pedagógicas sob a perspectiva dos direitos humanos.

Os agentes socioeducadores e os professores que lidam mais tempo com os internos das Uneis, no cotidiano da instituição, revelam, também, que na formação profissional e na formação pedagógica continuada não desenvolveram nenhuma atividade com a temática dos direitos humanos ou com o recorte na educação em direitos humanos. Como as três Uneis pesquisadas ainda não tem uma Proposta Política Pedagógica conclui-se que as referidas instituições não trabalham sistematicamente na perspectiva da educação em direitos humanos. Portanto, o ambiente das Uneis, propício à negação ou à violação de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, exige, urgentemente, a construção coletiva de uma cultura da educação em direitos humanos, que consiga superar os graves problemas das Unidades de Internação e que possa mudar as práticas educacionais e administrativas visando à garantia da cidadania plena dos internos. Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos Brasil (2013):

Educar para os direitos humanos significa preparar os indivíduos para que possam participar da formação de uma sociedade mais democrática e mais justa. Essa preparação pode priorizar o desenvolvimento da autonomia política e da participação ativa e responsável dos cidadãos em sua comunidade.

Vale ressaltar que é importante construir possibilidades de se trabalhar com a educação em direitos humanos, e, neste sentido, não se pode relegar o papel dos agentes socioeducadores e professores como simplesmente técnicos ou instrutores. Os referidos servidores públicos são profissionais e cidadãos que podem dar contribuições importantíssimas para a superação da negação de direitos e da violação de direitos humanos e sociais dos internos das Uneis. “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente, que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (COSTA, 2002, p. 16). Ressalta-se, neste sentido, que os agentes socioeducadores e os professores podem jogar um papel importante para a promoção de uma educação em direitos humanos nas Unidades de Internação. E, também que:

Todos os profissionais que trabalham em unidades de internação são responsáveis por cumprir e fazer cumprir a lei. Sem exceções. Todos esses profissionais devem ser preparados para atuar como educadores – independentemente de suas funções específicas – e para incorporar no seu dia-a-dia a dimensão jurídica do trabalho educativo. (COSTA, 2006, p. 45)

As medidas socioeducativas objetivam que o interno, considerando a sua condição de sujeito de direitos, possa construir um projeto de vida digna, com convivência coletiva, com

respeito e paz. E o desafio para a realização da aplicação e execução das medidas socioeducativas de internação é ter o respeito aos direitos humanos dos internos. Entretanto, apesar do avanço das leis, muitas violações e negações de direitos ainda permeiam a o atendimento socioeducativo nas Uneis de Campo Grande/MS.

## **7. Considerações Finais**

Após a análise das três Uneis de Campo Grande/MS: a Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã, a Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco e a Unidade Educacional de Internação Provisória Novo Caminho conclui-se que as referidas instituições não cumprem, na totalidade, o conjunto da legislação brasileira para a aplicação das medidas socioeducativas de internação, em especial, a Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE. Pois, apesar dos avanços da legislação, principalmente na área educacional, em nosso país ainda há um longo caminho para a efetivação do direito à educação, principalmente da população mais vulnerável como os jovens e adolescentes em conflito com a lei. E, neste sentido, as Uneis não conseguiram garantir o acesso à educação com qualidade social a todos os internos. Portanto, um número significativo de adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, nas três Uneis de Campo Grande/MS, ainda não tem acesso à cidadania plena, pois ainda não conquistaram o direito social à educação de qualidade. Apesar de a Lei do SINASE exigir a comprovação do atendimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência como um dos requisitos específicos para o funcionamento das Uneis. Portanto, a análise das instituições aponta a falta de cumprimento das Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Além disso, a Resolução do CONANDA<sup>6</sup> n° 119/2006 normatiza que a execução de medidas socioeducativas deve obedecer as seguintes diretrizes pedagógicas:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.

---

<sup>6</sup> O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é o órgão responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência. Foi criado por Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991.

5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.
6. Diretividade no processo socioeducativo.
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.
9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa

Neste sentido, para promover a Educação como Direito Humano, no âmbito das Uneis de Campo Grande, é necessário a observância da legislação e das normatizações para garantir o acesso imediato à educação de qualidade desde o primeiro dia de internação e incentivar a continuidade dos estudos após a conclusão do cumprimento da medida socioeducativa de internação. Pois, a garantia do acesso a uma educação pública de qualidade é uma ferramenta importantíssima para a superação da vulnerabilidade social e a promoção da ressocialização da população de jovens e adolescentes em conflito com a lei.

Entretanto, além da negação do direito ao acesso à educação, mesmo que temporariamente, para um número significativo de internos das Uneis de Campo Grande/MS, o presente trabalho ainda aponta que há evidências de uma nova forma de negação do direito à educação, não somente pela burocracia que impede o interno de estudar temporariamente ou até mesmo por alguns meses, entre a data inicial da internação dos adolescentes nas Unei até a data da efetivação da matrícula e a posterior autorização para estudar, mas também há uma negação ao direito à educação pela qualidade do ensino ofertado nas referidas instituições com um ambiente escolar permeado pela falta de materiais pedagógicos necessários e pelas improvisações, sem uma Proposta Político Pedagógica consistente, sem o funcionamento de Coordenação Pedagógica dentro das Uneis para coordenar, com profissionalismo, a realização do trabalho docente. Avalia-se que a falta de um Regimento Interno que garanta aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, a regularidade dos estudos e uma convivência humanizada nas Uneis fragilizam o atendimento socioeducativo. Pois o SINASE (2012) normatiza que as instituições de atendimento socioeducativo:

...devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). (SINASE, 2012).

Além disso, o desenvolvimento das atividades educacionais em salas de aulas improvisadas, a utilização de professores itinerantes em alguns casos, a utilização de salas com turmas multisseriadas e o Programa Educacional AJA, que aplica uma carga horária de estudos menor do que a carga horária do ensino regular da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, completam um quadro que demonstra que a educação nas Uneis de Campo Grande/MS precisa melhorar muito para garantir o acesso à educação de qualidade aos internos durante o cumprimento das medidas socioeducativas de internação.

As leis e as normatizações necessárias para um excelente cumprimento das medidas socioeducativas, que são Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, já foram conquistadas pela sociedade brasileira, portanto, o que se espera das Unidades de Atendimento Socioeducativo é o cumprimento, efetivo, do conjunto da legislação, em sua totalidade, visando ao êxito da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Espera-se, por um lado, a observância das leis que consolidam a Educação como Direito Humano. Por outro lado, espera-se que o Poder Público crie cada vez mais, políticas públicas e sociais que permitam, efetivamente, a inclusão social dos jovens e adolescentes em conflito com a lei, garantindo os direitos humanos e sociais, não somente durante o período em que estão cumprindo as medidas socioeducativas de internação nas Uneis, mas também após cumprimento das referidas medidas, com o objetivo de permitir, efetivamente, a inclusão social e superar a reincidência dos egressos em novos atos infracionais.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Darlan; JÚNIOR, Marco Antônio de Araújo (Coordenação). **Vade Mecum: Legislação selecionada para OAB e Concursos**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2013.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em <[www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm](http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm)> Acesso em: 21 agosto de 2016.

BRASIL, **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. 28. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990**. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ministério da educação e cultura. Conselho nacional de educação**. Secretaria executiva. Câmara de educação básica. Diário Oficial da União de 16/05/2016 (nº 92, Seção 1, pág. 6).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. 56 p.

CONANDA. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. São Paulo, 2006.

COSTA, A. C. G. da. **Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas. Princípios Norteadores**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 B.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. Ed. rev. e atual. São Paulo: Forense, 2002. p. 101.

DIGIÁCOMO, Eduardo. O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas, Convenção dos Direitos da Criança. Nova Iorque, EUA, de 20 de novembro de 1989;